

ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 005/2018

EMENTA: Acrescenta o XVIII do Artigo 105 Seção VI dos Servidores Municipais da Lei Orgânica do Município de Curuá e o Parágrafo 3º e 4º e seus incisos ao Artigo 75 do Capítulo VII do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curuá e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39
Protocolo nº 116 de 16/08/18
Eurico Dutra

RECEBIDO
Em 16/08/18
Eurico Dutra

CURUÁ – PARA
2018

ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA
CNPJ: 01.641.9700001-39

RECEBIDO
Em 16.08.18
Aurico Zutra

Of. N°. 108/2018.

Curuá-Pa, 15 de Agosto de 2018.

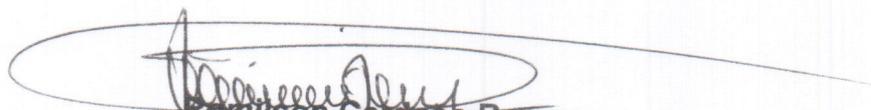
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o **PROJETO DE LEI N°. 005/2018**, EMENTA: Acrescenta o XVIII do Artigo 105 Seção VI dos Servidores Municipais da Lei Orgânica do Município de Curuá e o Parágrafo 3º e 4º e seus incisos ao Artigo 75 do Capítulo VII do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curuá e dá outras providências.

”

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,


Romilson Cardoso Ramos
Vereador e Líder do Partido PSD

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ZIRALDO DOS SANTOS MORAIS**
Presidente da Câmara Municipal de Curuá


ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39

RECEBIDO
Em 16/08/18
Enrico Dutra

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

EMENTA: Acrescenta o XVIII do Artigo 105 Seção VI dos Servidores Municipais da Lei Orgânica do Município de Curuá e o Parágrafo 3º e 4º e seus incisos ao Artigo 75 do Capítulo VII do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curuá e dá outras providências.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Curuá

Nobres Vereadores,

A Lei Orgânica e o Regime Jurídico regem o Município e deve atender aos princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. O Município de Curuá estabelece a licença-prêmio para os agentes públicos componentes de seus quadros.

Art. 1º - Fica acrescentado a Seção VI, Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Curuá o seguinte §.

Artigo 105.

XVIII A Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que requerer, será concedida licença-prêmio de seis meses, com todos os direitos de seu cargo, após cada decênio de efetivo exercício, ou três meses após cinco anos de efetivo exercício.


ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.641.9700001-39

REBOBIDO
Em 16.08.18
Eurico Zúñiga

Art. 2º - Fica acrescentado ao Capítulo VII, Artigo 75 do Regime Jurídico Único do Município de Curuá o seguinte §.

Art. 75.

§ 3º A Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que requerer, será concedida licença-prêmio de seis meses, com todos os direitos de seu cargo, após cada decênio de efetivo exercício, ou três meses após cinco anos de efetivo exercício. E, somente o tempo de serviço prestado ao Município como funcionário será contado para fins de licença-prêmio, observadas as disposições desta seção.

I - Os períodos de descanso podem ser solicitados até 1 dia útil antes do ciclo do gozo e as fruções podem ser pelo período de 15, 30, 45, 60, 75, 90 e 180 dias, dependendo, se, decênio e quinquênio.

§ 4º Não terá direito a licença-prêmio o funcionário que dentro do período aquisitivo, houver:

I – Sofrido pena de multa ou suspensão até (oito) dias consecutivos ou alternados;

II – Faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

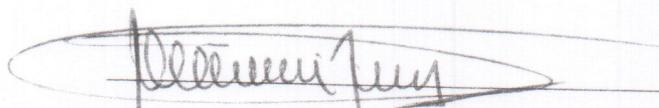
ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

RECEBIDO

Em 16.08.18
Curúá Zutra

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuá, em 15 de Agosto de 2018.



ROMILSON CARDOSO RAMOS

Vereador / Líder do PSD



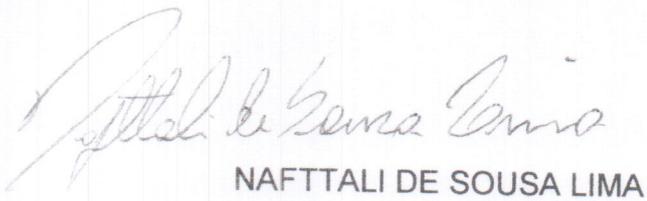
ANILTON PEREIRA DE ALMEIDA

Vereador - PSDB



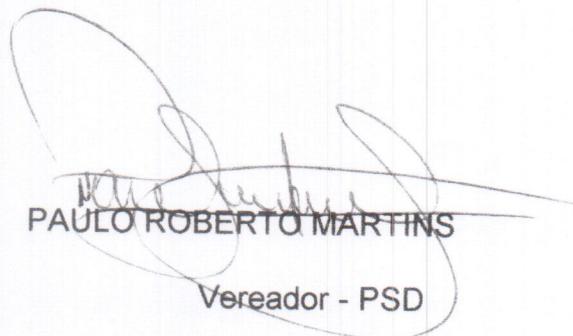
DIEGO PEREIRA DE ARAUJO

Vereador - PSDB



NAFTTALI DE SOUSA LIMA

Vereador - DEM



PAULO ROBERTO MARTINS

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Curuá
CGC 01.641.970/0001-39

Protocolo nº 116.116 08.18
Curúá Zutra

RECEBIDO
Em 16/08/18
Erico Dutra

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, com a garantia do direito do recurso.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.